



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 193/2002 de 12 de agosto de 2002.

INTERESSADO: Vereador AMARILDO LUCATELLI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.142, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

PROJETO-DE-LEI nº 039/2002 de 10 de agosto de 2002.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

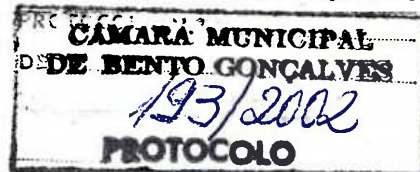


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES



**ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE DÁ NOVA
REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.142, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.**

O Vereador AMARILDO LUCATELLI, abaixo firmado, na qualidade de componente da Bancada do Partido Progressista Brasileiro-PPB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.142, de 17 de outubro de 2001**, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

A proposta de dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei acima mencionada, visa retirar o dispositivo que impõe a existência mínima de seis meses, para uma entidade/associação habilitar-se ao recebimento de auxílios públicos, visando reparar algo que entendemos injusto, mas principalmente, ilegal.

De fato, a lei ordinária não pode estabelecer obrigação, que de algum modo afronte dispositivos constitucionais e no caso específico, verifica-se uma suspensão da plena atividade de uma entidade/associação, por seis meses.

A Constituição Federal, no seu artigo 5º, inciso XIX, dispõe expressamente, que as entidades/associações, com personalidade jurídica legal deferida por quem de direito, somente poderão ter sua atividade suspensa, por decisão judicial.

No mesmo sentido, o inciso XVIII da Constituição Federal, estabelece que a criação de entidades/associações, independem de autorização sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

fl.02

O dispositivo que se quer eliminar, interfere no funcionamento legal das entidades/associações.

Por isso, entendemos deva esta Casa Legislativa, propiciar a alteração proposta, como forme de objetivar o bom funcionamento das entidades/associações do Município, que em sua grande maioria desenvolvem funções assistenciais.

Nestes termos.

P.Deferimento.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dois.


Vereador **AMARILDO LUCATELLI**
Bancada do PPB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 039 , DE 10 DE AGOSTO DE 2002.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.142, DE 17 DE
OUTUBRO DE 2001.**

Art. 1º – O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.142, de 17 de outubro de 2001, que *Estabelece normas visando o controle na aplicação de recursos públicos*, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – A documentação referida deverá consistir na demonstração dos objetivos visados, acompanhada de prova legal da entidade, projetos concretos de aplicação, certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social e outros que sejam entendidos como necessários, ao estudo e acompanhamento, da parte da Comissões da Câmara, poderão requisitar documentação complementar. (NR)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dois.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 3.142, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

**ESTABELECE NORMAS VISANDO
O CONTROLE NA APLICAÇÃO DE
RECURSOS PÚBLICOS.**

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo o projeto de lei, de origem executiva ou legislativa, que for encaminhado à decisão da Câmara Municipal de Vereadores, e que envolva desembolso de recursos públicos, em favor de pessoas, físicas ou jurídicas, entidades, associações ou órgãos assemelhados, deverá vir acompanhado de demonstração específica de sua finalidade.

Parágrafo Único - A documentação referida deverá consistir na demonstração dos objetivos visados, acompanhada de prova legal da entidade, como no mínimo, seis meses de existência, projetos concretos de aplicação, certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social e outros que sejam entendidos como necessários, ao estudo e acompanhamento, da parte das Comissões da Câmara, poderão requisitar documentação complementar.

Art. 2º - Quando da prestação de contas, de parte do beneficiado, o Poder Executivo remeterá cópia à Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e um.


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,
Presidente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis
Nº 3.142, de Fl. 070


Secretária Geral

Certifico que a presente Lei
foi publicada no lugar de costume
no dia 17 de 10 de 2001


Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

De: Presidência da Câmara Municipal,
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, venho, pelo presente, determinar as providências para o arquivamento dos seguintes processos:

- 1-**Processo nº107/1996** – Denomina e estabelece os limites do Bairro Barracão e dá outras providências.
- 2-**Processo nº061/2001** – Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 3-**Processo nº148/2001** - Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas Escolas Públicas do Município.
- 4-**Processo nº149/2001** – Adita a Lei Municipal nº2.481, de 22 de dezembro de 1995, que cria o conselho municipal de alimentação escolar e dá outras providências.
- 5-**Processo nº150/2001** – Dispõe sobre a criação de linha de Transporte Coletivo “Circular Saúde”
- 6-**Processo nº151/2001** – Institui o código de meio ambiente e posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
- 7-**Processo nº157/2001** – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves.
- 8-**Processo nº164/2001** – Fica permitida a fixação de propaganda comercial, industrial e de serviços nos muros e/ou cercas das Escolas Municipais.
- 9-**Processo nº192/2001** – Revoga o Art. 118 K da Lei Complementar nº22, de 13 de agosto de 1999, decorrente da Lei Complementar nº29, de 29 de dezembro de 1999.
- 10- **Processo nº194/2001** – Institui o dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.
- 11-**Processo nº258/2001** – Dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria taxas e dá outras providências.
- 12-**Processo nº001/2002** – Confere o título de cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivanir Antônio Foresti.
- 13-**Processo nº014/2002** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas municipais e dá outras providências.
- 14-**Processo nº029/2002** – Dispõe sobre normas voltadas à responsabilidade na gestão social do Município de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

15-Processo nº031/2002 – Dispensa a exigência de alvará de funcionamento para templos religiosos no Município de Bento Gonçalves.

16-Processo nº040/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro para custeio aos membros do Magistério Municipal.

17-Processo nº046/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir turno único de trabalho para atendentes de creche e merendeiras das escolas infantis municipais de Bento Gonçalves.

18-Processo nº047/2002 – Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses no município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

19-Processo nº060/2002 – Altera a redação do Art.2º da Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979 e dá outras providências.

20-Processo nº068/2002 – Estabelece normas para realização de serviços a produtores rurais com equipamentos e maquinários do Município, ou terceirizados, e dá outras providências.

21-Processo 072/2002 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.

22-Processo nº073/2002 – Dá nova redação ao Art.45 da Lei Municipal nº2.499, de 20 de novembro de 1995.

23-Processo nº079/2002 – Dispõe sobre a implantação de abrigo de ônibus padronizados no Município de Bento Gonçalves.

24-Processo nº091/2001 – Regulamenta a instalação de controladores eletrônicos de velocidade do Município de Bento Gonçalves.

25-Processo nº094/2002 – Dispõe sobre a implantação de um centro de atendimento e recuperação de toxicômanos e dá outras providências.

26-Processo nº122/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de merenda escolar nos períodos de férias para os alunos carentes da rede municipal de ensino.

27-Processo nº142/2002 – Altera as atividades da Zona Residencial-2 (ZR2), para atividades de zona comercial, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996 – PLANO DIRETOR

28-Processo nº145/2002 – Denomina de Rua Artêmio Arlindo Somensi, a rua que inicia na RST-São Vendelino, junto ao núcleo popular Medianeira, seguindo até a sede da Linha Zemith.

29-Processo nº147/2002 – Autoriza o Município a prorrogar contrato e convênio firmado com a associação de recicladores Bento Reciclagem.

30-Processo nº149/2002 – Adita e altera a Lei Municipal nº2.858, de 02 de setembro de 1999 – Cria o Conselho Municipal do Idoso.

31-Processo nº152/2002 – Acresce dispositivos à Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

32-Processo nº154/2002 – Altera a Lei Complementar nº26, de 10 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários do Município de Bento Gonçalves”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

33-Processo nº155/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

34-Processo nº173/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o conselho de segurança comunitária de Bento Gonçalves.

35-Processo nº182/2002 – Acresce dispositivos á Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

36-Processo nº193/2002 – Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº3.142, de 17 de outubro de 2001.

37-Processo nº197/2002 – Acresce parágrafos aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996.

38-Processo nº200/2002- Cria cargos de contador e adita a Lei Municipal nº1.739/90.

39-Processo nº203/2002 – Concede Vales-Refeição aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

40-Processo nº229/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

41-Processo nº241/2002 – Acrescenta parágrafo único ao Art. 52, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que institui o Plano Diretor.

42-Processo nº245/2002 – Altera a Lei Municipal nº2.499, de 20 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação por unidades autônomas para fins urbanos” e dá outras providências.

43-Processo nº248/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

44- Processo nº249/2002 – Estabelece prioridade de tramitação nos procedimentos administrativos, ao eleitor de Bento Gonçalves, com título eleitoral registrado na Comarca do Município.

45- Processo nº252/2002 – Institui no Município de Bento Gonçalves a obrigação da Consepro – Fundação Consepro de Segurança Pública a responsabilidade pelos veículos automotores estacionados na denominada “Área Azul”

46-Processo nº273/2002 – Nomeia Comissão Ética Parlamentar.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2002.


Vereador **CLORIS PASQUALOTTO**,
Presidente.